MAIO 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

93.000780-8 RVDC fl. 01

19-05-93

EMENTA: ACORDO NORMATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Como expresso na vontade livremente manifestada pelas partes, através de negociação coletiva, homologa-se o acordo normativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA e suscitados SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO E SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS.

O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RGS - SENALBA interpõe revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RGS - SECRASO e Sindicato das Entidades Patronais de Orientação e Formação Profissional, da Assistência Social, de Associações Civis e Sindicais da Indústria do Estado do RGS - SINDEPARS pleiteando, dentre outras vantagens, reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) da inflação do INPC/IBGE, ou novo indexador vigente; aumento real de 10% (dez por cento) com pagamento a partir de 1º.02.93; adicional por tempo de serviço no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, a cada ano de efetivo trabalho, etc...

01

Foram juntados os documentos de praxe. À fl. 41 o suscitante foi notificado para juntar, em 10 dias, a decisão revisanda relativa ao 1º suscitado - SECRASO.

Incluído em pauta para o dia 15.03.93, às 13h ocasião em que as partes estiveram presentes.

Às fls. 50/60, o SECRASO manifesta-se sobre a decisão revisanda e esclarecendo que tramita, neste Tribunal, processo em que se discute sobre a legitimidade de representação da entidade patronal Senai - RS. Às mesmas folhas, apresenta sua contestação.

A seguir, o suscitante Senalba e o 2º suscitado Sindepars juntam acordo, requerendo sua homologação, abrangendo todos os servidores do Senai - RS e contando com a concordância do Diretor Regional do Senai - RS e seu procurador. Na mesma oportunidade, junta os documentos de fls. 74/79, referente a Assembléia Geral Extraordinária que decidiu sobre a contraproposta salarial encaminhada pelo Senai - RS.

Reiterada a notificação para a juntada da decisão revisanda com relação ao 1º suscitado Secraso, esse vem aos autos às fls. 82/83 requerendo a juntada de documento e a sua manifestação no tocante. Deferido o desentranhamento dos documentos requeridos a fl. 102.

O suscitado Sindepars junta os esclarecimentos de fl. 90 relativamente a não juntada da ata da Assembléia Geral da Categoria econômica que representa e o edital de convocação. Distribuído a este Relator foram os autos conclusos.

Novamente o 2º suscitado Sindepars peticiona nos autos requerendo a juntada dos subsídios de fls. 95/123.

É o relatório.

ISTO POSTO:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

É de se acolher a pretensão das partes expressa no acordo de fls. 52/60 já que reflete o consenso dos interesses em confronto.

Contudo devem os termos da conciliação apresentada

ACÓRDÃO
93.000780-8 RVDC fl. 03

limitarem-se até onde não atentem as fontes formais de hierarquia superior, podendo, assim, surtir seus jurídicos e legais efeitos. Prossegue o feito como de direito.

Ante o exposto,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 64 A 72, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COM RESSALVAS. PROSSEGUINDO O FEITO COMO DE DIREITO.

Custas "pro rata", calculadas sobre cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1993

CARLOS EDMUNDO BLAUTH - Juiz no exercício da Presidência

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

tsr/jtn

03

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Junte-se aos autos.
À conclusão.
Em 22.03.93.

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região
no exercício da Presidência

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 93.780-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
004954 MAR 93 22 PM 2:39
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO: TRT-RVDC nº 93.780-8
Revisão de Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA

SUSCITADO: Sindicato das Entidades Patronais de Orientação e Formação Profissional, de Assistência Social, de Associações Civis e Sindicais, da Indústria, do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEPARS

O Suscitante, por seu Presidente e por seu Procurador, e o Segundo Suscitado, por seu Presidente e por seu Procurador, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93.780-8
CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

C L A U S U L A M E N T O

01.- ABRANGÊNCIA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os servidores do SENAI/RS, inclusive os Instrutores, com exceção apenas dos integrantes de categorias diferenciadas.

02.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180 dias (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

03.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

04.- FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SENAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

05.- UNIFORME

O SENAI fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93.780/8
p/ M. BLOCISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

06.- REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade, que efetivamente utilizarem serviços de creches.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deverá ultrapassar a um custo mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal.

07.- CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remuneração, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

08.- ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

09.- ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93.780-8
DES Reinoldo
MB CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

prejudique as atividades normais.

10.- QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

11.- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional ou seu representante local.

12.- DISPENSA DE DIRIGENTE DO SENALBA NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

Na vigência do presente acordo coletivo, a partir da assinatura deste, um único servidor do SENAI/RS, que já integre a Diretoria do SENALBA e que por este venha a ser indicado para prestar-lhe serviços, será dispensado do ponto pelo SENAI/RS, em dia em que for necessária sua prestação de serviços ao SENALBA, sem prejuízo de sua remuneração, que será de responsabilidade do SENAI/RS, observado o que prescreve o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e não admitida a substituição provisória do dirigente indicado pelo SENALBA por outro, na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - O SENALBA, com base na presente disposição, encaminhará ao SENAI/RS pedido específico com o nome do diretor e indicação dos dias em que ficará em disponibilidade no período de 3 (três) meses, renovável por pedidos sucessivos.

13.- AUXILIO REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o servidor, em objeto de serviço, necessi-

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93.780-8
ISABEL CRISTINA P. COELHO
Secretária da Seção Especializada

tar ausentar-se de sua unidade de trabalho.

14.- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1993, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1994.

15.- ADIANTAMENTO DE SALARIOS

O SENAI/RS concederá a seus servidores um adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

16.- HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

17.- DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes da lei e quando expressamente autorizados pelo servidor autorizado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SENAI/RS ou pela AGASE (Associação dos Funcionários).

§ 1º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 93.780-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
p/ Secretária da Seção Especializada

§ 2º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização.

18.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos aos meses de maio e julho de 1993, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do respectivo mês.

Parágrafo Único - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na Cláusula seguinte.

19.- DESCONTO DE MENSALIDADES

O SENAI/RS descontará as mensalidades de seus servidores, associados ao SENALBA, em folha de pagamento, mensalmente.

20.- COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O SENAI/RS poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

21.- MAJORAÇÃO SALARIAL

Os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários majorados em 1.189,67% (um mil, cento e oitenta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da revisão anterior (Proc. TRT-RVDC

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 93.080-8
13 Bª L CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

nº 20/92), majoração essa que será concedida da seguinte maneira:

a - Em 01.02.93, majoração de 35,00% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido no mês de janeiro de 1993;

b - Em 01.03.93, majoração em percentual suficiente para completar 1.189,67% (um mil, cento e oitenta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o salário resultante da revisão anterior.

§ 1º - Em compensação ao parcelamento estabelecido nas alíneas "a" e "b", supra, será concedido aumento real de 4,00% (quatro por cento), em 01.04.93, independentemente da antecipação salarial prevista pela Lei nº 8.542/92 para ocorrer na mesma data.

§ 2º - Fica perfeitamente esclarecido que o pactuado nas alíneas "a" e "b" e § 1º desta cláusula será devido a todos os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, independentemente de faixa salarial.

§ 3º - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional e engloba e contempla todos os reajustamentos salariais ocorridos ou que deveriam ocorrer até 28.02.93, ficando perfeitamente esclarecido que a majoração pactuada compreende o somatório dos reajustes quadrimestrais devidos, em junho/92, outubro/92 e fevereiro/93 aos integrantes de categorias profissionais enquadradas no Grupo B pelas Leis nº 8.419/92 e 8.542/92, isto é, 1.189,67% (um mil, cento e oitenta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), além de taxa suplementar de 4,00% (quatro por cento), totalizando 1.241,26% (um mil, duzentos e quarenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento), e supera a variação acumulada do INPC-IBGE no período revisando, que foi de 1.177,33% (um mil, cento e setenta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento).

§ 2º - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente, será o salário resultante da revisão anterior (Proc. TRT-RVDC nº

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93780-8
MS Bel CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

20/92), acrescido de 1.241,26% (um mil, duzentos e quarenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

22.- ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Na vigência do presente acordo, o SENAI/RS poderá, de acordo com suas disponibilidades, conceder antecipações salariais em meses para os quais a Lei nº 8.542/92 não prevê a concessão de antecipações aos integrantes do Grupo B de que trata seu art. 4º, ou antecipações em percentual superior ao que lhes seria devido por força do art. 5º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - As antecipações concedidas na forma prevista no "caput" desta cláusula serão compensáveis com quaisquer reajustamentos salariais coercitivos futuros, especialmente com aqueles de que trata o art. 4º, da Lei nº 8.542/92 com eventuais abonos que venham a ser legalmente determinados, e por ocasião da revisão do presente.

23.- VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1993.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação desta Egrégia Seção Especializada, para fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 1993.

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 93.780-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

fls. 8

Antonio Johann - Presidente do Suscitante - SENALBA

Rubrica

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador do Suscitante SENALBA

Rubrica

José Aury Klein - Presidente do Suscitado - SINDEPARS

Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do Suscitado SINDEPARS

Rubrica

DE ACORDO

Paulo Afonso Pereira - Diretor Regional do SENAI/RS

Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do SENAI/RS

Rubrica

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 12 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Diretoria, com a rubrica _____, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-93.780-8, no qual são partes : SENALBA/RS X SECRASO E OUTRO.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1994.

ANA CANDIDA COSTA CARVALHO DE RESENDE
Diretora do Serviço de Acórdãos,
Traslados e Certidões